

ATA DA 15<sup>A</sup> SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telesmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 24:

Nº 32.118 - Guanabara. Rol. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn.Brig. Vasco Alves Secco. - Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Bento José da Silva, soldado, do 1º Batalhão de Polícia do Exército, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolvitoria, unanimemente.

Nº 32.134 - Guanabara. Rol. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezendes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn.Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. - Apelado: Walter Andrade Silveira, Tesourciero CC/3, da Diretoria da Intendência da Marinha, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolvitoria, unanimemente.

Nº 32.254 - São Paulo. Rol. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gch.Ex. Falconieri da Cunha. - Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2a. R.M., que absolveu Flávio Ferreira Bar-

(Cont. da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

bosa, Sub-Oficial da Aeronáutica, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, do crime previsto no art. 152 combinado com o art. 182, caput, do C.P.M. - Provida a ação do Ministério Pùblico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, sendo 3 meses como incursão no art. 152 e 3 meses pelo art. 182, tudo do C.P.M., unanimemente.

- Nº 32.070 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Geraldo Labartho Lebre, Tenente-Coronel-Aviador, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Provado o recurso do Ministério Pùblico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 8 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs, Ministros Dr. Vaz de Mello e Almirantes-de-Esquadra José Espindola e Diogo Borges Fortes, que lhe negavam provimento para confirmar a sentença absolutória. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por se julgar suspeito em consciência). Usou da palavra o Sr. Dr. Justo de Moraes, advogado do acusado.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

- Nº 32.176 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Malaquias da Conceição, soldado, do 1º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incursão no art. 163, de acordo com os nºs. I e II do art. 62, e nº I do art. 64, com a agravante II do art. 59, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.199 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jorge Cândido Ramos, CB-CA-nº50.0794.3, do Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de detenção, incursão no art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença por não ter apelado a Promotoria, unanimemente.
- Nº 32.204 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen-

(Cont. da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

de. Apelante: Geraldo Correia de Melo, 1<sup>a</sup> clas., TL-nº.. 54.3510.3, do Contra-Torpedeiro "Ajuricaba", condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup>. Auditoria de Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

- Nº 32.267 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antorio Jovandir da Rosa, soldado do 1<sup>o</sup> Batalhão Ferroviario, condenado pelo Conselho de Justiça daquele Batalhão, a pena de 11 meses de prisão, de acordo com o art. 163 do C.P.M., combinado com os incisos I e III do art. 62, do mesmo Código. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1<sup>o</sup> Batalhão Ferroviario. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.162 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do 17<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José Aparecido Elias, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.120 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Nelson Lionda, soldado, do 4<sup>o</sup> Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de detenção, incursão no artigo 163, combinado com o art. 62, tudo do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do 4<sup>o</sup> Regimento de Infantaria. - Negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença condenatória, por não haver apelado a Promotoria, unanimemente.
- Nº 32.113 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Renato Cibelo Dias, soldado, da 2<sup>a</sup>. Divisão de Levantamento, condenado a 20 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 61, item I e 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da 2<sup>a</sup>. Divisão de Levantamento. - Provida, em parte, reduziram a pena a 15 meses e 1 dia de prisão, unanimemente.
- Nº 32.141 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gcn.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Paulo Rodrigues Mesquita, soldado, do 2<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os nºs. I e III do art. 62 e letra "d", do nº IV, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 2<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria Blindada. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

- Nº 32.1140 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da 3a. R.M., que absolveu João Francisco Anadon, 3<sup>º</sup> Sargento, do 12<sup>º</sup> Regimento de Cavalaria, do crime previsto no art. 203 do C.P.M., ressalvada a pena disciplinar administrativa militar. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.1110 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Rubens Lino de Souza, soldado, do 4<sup>º</sup> Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.1125 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: José Pinto de Souza, 2<sup>ª</sup> Cl.TA-ST-nº 58.1145.4, do Contratorpedeiro "Para", absolvido do crime previsto no art. 165 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.1145 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Jose Torres, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 12 meses de prisão, incursó no artigo 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.1127 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo. Apelante: Leonardo Piros Nonato, soldado, do 2º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 163, combinado com o nº I do art. 64; e nº I do art. 62, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Antiaereos. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.1143 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Orlando Ferrari, soldado, do 18º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incuso no artigo 159, combinado com o nº I do art. 62 e letra "b" do § 2º, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 18º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.1135 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola.

(Cont. da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

dola; Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. - Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: Roblcido Ferreira Lima, FN-SD-nº 53.1712.6, da Guar尼ão do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.155 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Elisio Vieira Acioli, soldado, da 1a. Cia. Deposito de Material de Intendencia, condenado a 9 meses de prisão, incuso no art. 163, combinado com a letra "a", do nº IV, do art. 62, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Estabelecimento Central de Material de Intendencia. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau minimo do art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.151 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel do Rozendo. Apelante: Adilson Jose dos Santos, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 4 meses de detenção, incuso no art. 159, combinado com o art. 62 nº I e letra "b" do nº IV, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

Nº 32.144 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Sebastião Diniz, CB-OS-nº 49.0965.3, do Contratorpedeiro "Benevente", condenado a 6 meses de detenção, incuso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselheiro Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

Nº 32.112 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, que anulou o Termo de Insubmissão (art. 159, do C.P.M.), de Geraldo Ferreira da Silva, soldado, do referido Batalhão. (Julgamento em sessão secreta).

#### HABEAS CORPUS

---

Nº 26.369 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Waldemar Marques Querido, soldado, da Base Aérea de São Paulo, preso na Casa de Detenção, de São Pau-

(cont. da ata da 15ª ses., em 26/4/61).

lo, por sentença condenatória da 1a. Auditoria da 2a. R. M., pede nulidade do processo, a partir da decretação de sua revogação e, em consequência, seja posto em liberdade.  
- Denegada a ordem, unanimemente.

#### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Nº 20 - Relator: Alm. Esq. José Espíndola. Requerimento do Doutor Juarez Ancilon Ayres da Alencar, Advogado de Ofício, solicitando apostila das vantagens decorrentes da Lei nº 3.780/60. - Deferida a petição, em parte, por não ter amparo legal o item "c" da mesma, unanimemente.

#### RECURSO CRIMINAL

- Nº 3.897 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Recorrente: O Dr. Promotor da 3a. Auditoria da 1a. R.M. - Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que deixou de receber a denúncia oferecida contra o Coronel Roberto de Pesssoa e o Major Carlos Eugênio Rodrigues Lima Monção Soárez, como incursos no art. 217, § 3º, última parte, do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Pùblico, reformaram o despacho do Dr. Auditor, para determinar o recebimento da denúncia, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Myrgel de Rezende, que lhe negava provimento por ser a denúncia inepta.

#### REVISÃO CRIMINAL

- Nº 890 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. - Requerentes: José Alyes Gavinho Filho, soldado, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 198, § 4º, nºs. IV e V; e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 57, do C.P.M.; e Beníldo Cavin, cabo, condenado a 2 anos e 2 meses de reclusão, inciso no art. 198, § 4º, nºs. IV e V, combinado com o art. 57, do mesmo diploma legal, por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 9 de novembro de 1959. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

#### APELAÇÕES

- Nº 32.234 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fôrtes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha, que absolveu Roberto Rodrigues da Silva, MN-1º Cl.-nº 53.3609.3, do crime pre-

(cont) da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

visto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

№ 32.182 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. A pelante: A Promotoria da la. Auditoria de Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria de Marinha, que absolveu o MOR-TA-CO-nº 44.6103.4, do Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais, João Pereira da Silva, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

№ 32.214 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. A pelante: Jorge Barbosa Villas Boas, soldado, 2<sup>a</sup> classe, nº 54.30-01-004, da Cia. de Polícia do Q.G. da 3a. Zona Aérea, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

№ 32.175 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Eloy Barros de Souza Alho, soldado, da 1a. Cia. de Comunicações, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o nº V do art. 62; e nº I, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do Regimento Floriano - 1º Regimento de Obuses-105. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

№ 32.301 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Oswaldo Batista de Matos, soldado do 6º R.I., condenado a 8 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com as atenuantes dos nºs. I e IV, letra "A", do art. 62 e § 2º do art. 31, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 6º R.I. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., com remessa de cópia do acordão ao Exmo. Sr. Comandante do II Exército, unanimemente.

№ 32.170 - Paraná: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Dourival Veríssimo Tabalipa, 2º Sargento, do 13º Regimento de Infantaria, condenado a 13 meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do 13º Regimento de Infantaria. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a provia, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M.

(Cont. da ata da 15<sup>a</sup> ses., em 26/4/61).

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.157(FC/LD)-32.160(JE/VM)-32.172(FC/VM)-32.183(AS/VM)  
32.190(BF/AD)-32.205(BF/VM)-32.222(FC/AD)-32.236(FC/VM)  
31.770(BF/VM)-32.108(FC/VM)-32.115(FC/AB)-31.862-EMB.(FC/VM)  
32.137(AS/AD)-32.149(FC/AB)-32.174(JE/AD)-32.178(FC/AB)  
32.186(FC/AD)-32.197(AB/JE)-32.203(JE/AD)-32.208(VM/JE)  
32.211(FC/AB)-32.217(VM/AS)-32.242(VM/JE)-32.243(BF/VM)  
32.245(FC/AB)-32.273(FC/VM)-32.277(BF/VM)-32.283(AS/VM)  
32.286(FC/AD)-32.300(AS/AD)-32.107(FC/MR)-32.122(BF/AB)  
32.128(AD/JE)-32.129(AS/AB)-32.146(BF/VM)-32.153(AB/AS)  
32.167(JE/AB)-32.169(AB/BF)-32.184(BF/AB)-32.195(JE/AB)  
32.227(BF/AD)-32.246(AB/AS)-32.272(BF/MR)-32.279(FC/AB)  
32.284(BF/AB)-32.290(BF/AD).

Representações: 485 (JE) - 480 (FC)

Revisão Criminal: 914 (AD/JE)

Recurso Criminal: 3.898 (AD)

J. de Menezes Barreto,  
PRESIDENTE  
Iberê GARCINHO FERNANDES DE SA,  
SECRETÁRIO

